



**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- OBJETO

1. Aquisição de 18 (dezoito) medicamentos.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação consiste em manter os atendimentos realizados, proporcionando à população o direito ao acesso universal, equânime e contínuo aos serviços do SUS. Para que não haja carência de material, o fornecimento do objeto se faz de extrema necessidade, uma vez que a interrupção dos serviços prestados, ocasionaria a redução da qualidade de atendimento e aumento de complicações nos pacientes, baseada na demanda existente dos profissionais e pacientes, como tais produtos emergem como condição para início, manutenção e término da assistência.

Com isso, esta instituição, preocupada com o bem-estar e segurança dos profissionais e pacientes, viu a necessidade desta solicitação que atenda a critérios técnicos pré-definidos.

Desta forma, a presente contratação visa promover a continuidade do abastecimento das Unidades de Saúde a fim de que haja a plena execução das ações e serviços de saúde, no que tange a aquisição de materiais para curativos, com o intuito de obter elementos essenciais para a execução de procedimentos das Salas de Curativos e Unidades da Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde objetivando disponibilizar os materiais de enfermagem, para uso de profissionais e pacientes, no intuito na continuidade do cuidado, decidiu, de acordo com a Lei, a contratação de empresas especializadas no ramo pertinente para aquisição de tais produtos, visando atender estas necessidades, portanto, conforme ETP, justifica-se a compra de maneira a suprir as necessidades dos usuários do Município de Mogi Guaçu, do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos em toda a rede de Saúde, geridas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3- QUANTIDADES

- a) 1.000 frascos de Ácidos Graxos Essenciais 200 ml.
- b) 3.000 unidades de BOTA DE UNNA COM ÓXIDO DE ZINCO - 10,2 CM X 9,4M, COMPOSTA POR BANDAGEM FLEXÍVEL DE 72% DE POLIÉSTER E 28% DE ALGODÃO, IMPREGNADA COM PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO, GLICERINA, GOMA ARÁBICA, GOMA GUAR, GOMA XANTANA E IMIDAZOLIDINILUREIA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO COMO PRODUTO MÉDICO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV, APRESENTANDO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.





Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

c) 1.000 placas de CARVÃO ATIVADO - CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM PRATA, ESTÉRIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10CM X 19CM RECORTÁVEL, ENVOLTO EM NÃO-TECIDO À BASE DE NYLON OU COMPATÍVEL, SELADO EM TODA SUA EXTENSÃO, APRESENTANDO BAIXA ADERÊNCIA AO TECIDO LESADO, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

d) 6.000 peças de CATETER VESICAL MASCULINO FR/CH 12 SPEEDICATH. ESPECÍFICO PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL. CALIBRE FR/CH 12, MARCA SPEEDICATH COMPACT COLOPLAST, PRONTO PARA USO E COM BOLSA COLETORA. PROVIDO DE SUBSTÂNCIA COM PROPRIEDADES LUBRIFICANTES A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA (PVP) E CLORETO DE SÓDIO EM TODA A EXTENSÃO, HIPOALERGÊNICO, PARA REDUÇÃO DE ATRITO E RISCOS DE DANOS URETRAIS. RESISTENTE A TORÇÕES COM ORIFÍCIOS RADIAIS E LUBRIFICADOS. DIÂMETRO INTERNO DE 4.0/6.0 MM. CALIBRE NÚMERO 12 /18 (CH12/18). ATOXICO. LIVRE DE PVC E FALATO.

e) 6.000 peças de CATETER VESICAL MASCULINO Nº 12. PRONTO PARA USO. PROVIDO DE SUBSTÂNCIA COM PROPRIEDADE LUBRIFICANTES A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA (PVP) E CLORETO DE SÓDIO EM TODA A EXTENSÃO, HIPOALERGÊNICO, PARA REDUÇÃO DE ATRITO E RISCO DE DANOS URETRAIS. RESISTENTE A TORÇÕES COM ORIFÍCIOS RADIAIS E LUBRIFICADOS. DIÂMETRO INTERNO DE 4.0/6.0 MM. CALIBRE 12/18. ATÓXICO, LIVRE DE PVC E FALATO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO BETA, COM GARANTIA DA INTEGRIDADE DO PRODUTO E MANUTENÇÃO IDEAL DA LUBRIFICAÇÃO.

f) 1.000 unidades de COBERTURA SUPER ABSORVENTE ESTÉRIL COBERTURA SUPERABSORVENTE, ESTÉRIL, QUE BLOQUEIE E ABSORVA AS MMPS, RETENDO E BLOQUEANDO O EXSUDATO E BACTÉRIAS, CONTENDO TRIPLA CAMADA, SENDO UMA CAMADA ABSORVENTE ADAPTÁVEL EM POLIPROPILENO, CAMADA NÚCLEO SUPERABSORVENTE (SAP) EM PARTÍCULAS DE CELULOSE E POLIACRILATO DE SÓDIO CAPAZES DE ABSORVER E RETER ATÉ 177G/100 CM² DE EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO, GARANTINDO QUE ESTE NÃO SEJA DEVOLVIDO AO LEITO DA FERIDA, E CAMADA BARREIRA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO RESISTENTE A ÁGUA E PROTEGENDO A LESÃO DE CONTAMINANTES EXTERNOS. APRESENTAÇÃO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE COM REGISTRO NO MS. TAMANHO 15X15CM DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DO FABRICANTE.

g) 4.000 placas de Curativo de alta absorção, estéril, recortável, composto por dupla camada de fibras de carboximetilcelulose sódica unidas por fio de celulose regenerada, sem adição de outras fibras. Com 1,2% prata iônica e aprimorado com ácido etilenodiamino tetra-acético e cloreto de benzetônio. Tamanho: (Tamanho 10x10).

h) 2.000 peças de CURATIVO DE ESPUMA COM SILICONE E PRATA IÔNICA: COBERTURA COMPOSTA DE CAMADA AUTO-ADESIVA DE SILICONE; COMPOSTA POR ESTRUTURA DE ESPUMA DE POLIURETANO COM ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO SUPERIOR E VERTICAL. IMPREGNADA COM 100% DE ÍONS DE PRATA COM DISPENSAÇÃO SUSTENTADA E SISTEMA TRANCA-FLUÍDO PARA RETENÇÃO DO EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO. APLICAÇÃO SEM TOQUE EM 3 PEÇAS. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO COMO PRODUTO MÉDICO PARA SAÚDE, APRESENTANDO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. TAMANHO 17,5X17,5 CM

i) 1.000 peças CURATIVO HIDROCOLÓIDE COM ESPUMA DE POLIURETANO COM





Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

ESPESSURA HOMOGÊNEA. O CURATIVO É ESTÉRIL E COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA COM 3 HIDROCOLÓIDES (GELATINA, PECTINA E CMC SÓDICA), COM UMA CAMADA EXTERNA DE ESPUMA DE POLIURETANO QUE OFERECE UMA BARREIRA BACTERIANA/VIRAL COMPROVADA E ESPESSURA DE 2,5MM A 3MM COMPROVADA COM LAUDO TÉCNICO ACREDITADO PELO INMETRO. TAMANHO 20X20CM DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DO FABRICANTE.

j) 4.000 peças de CURATIVO HIDROGEL COM PHMB E PECTINA HIDROGEL COM PHMB E PECTINA: HIDROGEL DE ALTA VISCOSIDADE COMPOSTO MINIMAMENTE POR POLIAMINOPROPIL BIGUANIDA (PHMB), PECTINA E HIDROXIETILCELULOSE. INDICADO PRINCIPALMENTE PARA FERIDAS CONTAMINADAS E CRÔNICAS. TAMPA FLIP TOP. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO COMO PRODUTO MÉDICO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV, APRESENTANDO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. BISNAGA 100G. DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DO FABRICANTE.

k) 3.000 peças de CURATIVO HIDROGEL COM PHMB E PECTINA HIDROGEL COM PHMB E PECTINA: HIDROGEL DE ALTA VISCOSIDADE COMPOSTO MINIMAMENTE POR POLIAMINOPROPIL BIGUANIDA (PHMB), PECTINA E HIDROXIETILCELULOSE. INDICADO PRINCIPALMENTE PARA FERIDAS CONTAMINADAS E CRÔNICAS. TAMPA FLIP TOP. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO COMO PRODUTO MÉDICO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV, APRESENTANDO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. BISNAGA 100G. DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DO FABRICANTE. COMPOSTO POR ALGODÃO E POLIÉSTER. IMPREGNADO POR PETROLATUM. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO COMO PRODUTO MÉDICO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO III, APRESENTANDO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.

l) 3.000 peças de CURATIVO 10 X 10 CM COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS) COM SAIS DE PRATA. PRODUTO PRONTO USO, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, ESTÉRIL EM RADIAÇÃO IONIZANTE BETA (E-BEAM), COM VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA CLASSE DE RISCO III, APRESENTA CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPE PET/ALUMÍNIO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMANHO 10 X 10 CM.

m) 3.000 peças de Espuma com prata sem adesivo: Cobertura de espuma de poliuretano tridimensional em placa, estéril, não adesivo, impregnada com 100% de íons de prata, com liberação sustentada. Sem adição de outras fibras. Alta absorção, garantindo mínimo risco de vazamento ou maceração. Embaladas individualmente contendo dados de identificação do produto, n. lote, validade e n. do registro no Ministério da Saúde e Anvisa. Tamanho 15x15cm.

n) 30 unidades de GLICOSIMETRO FREE STYLE LIBRE.

o) 1.000 peças INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR – RESULTADO EM 24H. PRODUTO DESENVOLVIDO PARA MONITORAR

3





Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

PERIODICAMENTE DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, ESSENCIAL NO CONTROLE DE INFECÇÕES NOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. APRESENTA O RESULTADO DO TESTE EM 24 HORAS. PODENDO ESTAR EM EMBALAGEM COM 10 FRASCOS PLÁSTICOS CONTENDO TIRAS DE PAPEL COM ESPOROS GEOPHILUS STEAROTHERMOPHILUS ATCC 7953 E AMPOLAS DE VIDRO SELADAS.

p) 1.000 peças de INTEGRADOR QUÍMICO = INDICADOR QUÍMICO INTEGRA AS 3 VARIÁVEIS CRÍTICAS DA ESTERILIZAÇÃO: TEMPO, TEMPERATURA E VAPOR SATURADO. DE ACORDO COM A RDC 15. DEVE SER UTILIZADO EM TODOS OS PACOTES CIRÚRGICOS EM TODAS AS CARGAS. COMPOSIÇÃO: PRODUTO LIVRE DE CHUMBO, MERCÚRIO, BÁRIO E LÁTEX. RESÍDUO COMUM. PARÂMETROS: TIPO 5 – 135 °C POR 1,5 MINUTOS/ 121 °C POR 21 MINUTOS. DIMENSÕES DA TIRA: 102 X 19 MM (L X C).

q) 300 unidades de SENSOR FREE STYLE LIBRE.

r) 3.000 unidades de SOLUCAO ESTERIL PARA LAVAGEM DE FERIDAS - 350 ML

4- DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

A data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade às atividades da unidade é de 07 de outubro de 2024.

5- VINCULAÇÃO/DEPENDÊNCIA A OUTRO DFD

Para a aquisição pretendida não existem contratações correlatas ou interdependentes.

6- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alto.

7- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Secretaria/Departamento):

Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Compras

Responsável(eis) pela demanda:

Nome Mariana Canavezi Machado

CPF n. 468003948-58

Cargo/Função Assessor II





Mogi Guaçu, 19 de julho de 2024.

De: SS - Divisão de Compras

Para: SF - Comissão Gestora do Orçamento

Referência:

Processo nº 12034/2024

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 1113/2024

Autoria: KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO

Ementa: Requisição de Compras de Medicamentos para o Almoxarifado da Saúde.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Retorno os autos com a juntada do TR corrigido e do ETP.

Próxima Fase: Enviar ao Compras

Mariana Canavezi Machado
Assessor II



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003800350031003000300038003A005400

Assinado eletronicamente por **Mariana Canavezi Machado** em 19/07/2024 16:07

Checksum: **3706CBD6846DCDE8A7CBB2612A865ED2CC05EB32E93675F15AF48FBB4EBC408E**





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, elaboramos o presente Termo de Referência, destinado a formação de o Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de medicamentos. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com a necessidade, mediante requisição prévia.

1. OBJETIVO

1.1 O objetivo específico deste Termo é subsidiar e orientar quanto à realização de certame licitatório visando o Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de MEDICAMENTOS, visando atender demanda de pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde..

1.2 A adoção do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 3º do Decreto 11.462/2023, possibilita a Administração registrar o preço do item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor do produto/material específico, a entrega somente na quantidade efetivamente necessária, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que, pela natureza do objeto, haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição e necessidade de atendimento da demanda existente, não sendo possível definir previamente e com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição futura e eventual de 18 (dezoito) medicamentos, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 3.1 abaixo, e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

3. AVALIAÇÃO DO CUSTO, DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

3.1. Os produtos/materiais e quantidades a serem adquiridos são os descritos abaixo:

- a)** 1.000 frascos de Ácidos Graxos Essenciais 200 ml.
- b)** 3.000 unidades de BOTA DE UNNA COM ÓXIDO DE ZINCO - 10,2 CM X 9,4M, COMPOSTA POR BANDAGEM FLEXÍVEL DE 72% DE POLIÉSTER E 28% DE ALGODÃO, IMPREGNADA COM PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO, GLICERINA, GOMA ARÁBICA, GOMA GUAR, GOMA XANTANA E IMIDAZOLIDINILUREIA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO COMO PRODUTO MÉDICO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV, APRESENTANDO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.
- c)** 1.000 placas de CARVÃO ATIVADO - CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM PRATA, ESTÉRIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10CM X 19CM RECORTÁVEL, ENVOLTO EM NÃO-TECIDO À BASE DE NYLON OU COMPATÍVEL, SELADO EM TODA SUA EXTENSÃO, APRESENTANDO BAIXA ADERÊNCIA AO TECIDO LESADO, EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE
- d)** 6.000 peças de CATETER VESICAL MASCULINO FR/CH 12 SPEEDICATH. ESPECÍFICO PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL. CALIBRE FR/CH 12, MARCA SPEEDICATH COMPACT COLOPLAST, PRONTO PARA USO E COM BOLSA COLETORA. PROVIDO DE SUBSTÂNCIA COM PROPRIEDADES LUBRIFICANTES A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA (PVP) E CLORETO DE SÓDIO EM TODA A EXTENSÃO, HIPOALERGÊNICO, PARA REDUÇÃO DE ATRITO E RISCOS DE DANOS URETRAIS. RESISTENTE A TORÇÕES COM ORIFÍCIOS RADIAIS E LUBRIFICADOS. DIÂMETRO INTERNO DE 4.0/6.0 MM. CALIBRE NÚMERO 12 /18 (CH12/18). ATOXICO. LIVRE DE PVC E FALATO.
- e)** 6.000 peças de CATETER VESICAL MASCULINO Nº 12. PRONTO PARA USO. PROVIDO DE SUBSTÂNCIA COM PROPRIEDADE LUBRIFICANTES A BASE





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

DE POLIVINILPIRROLIDO NA (PVP) E CLORETO DE SÓDIO EM TODA A EXTENSÃO, HIPOALERGÊNICO, PARA REDUÇÃO DE ATRITO E RISCO DE DANOS URETRAIS. RESISTENTE A TORÇÕES COM ORIFÍCIOS RADIAIS E LUBRIFICADOS. DIÂMETRO INTERNO DE 4.0/6.0 MM. CALIBRE 12/18. ATÓXICO, LIVRE DE PVC E FTALATO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO BETA, COM GARANTIA DA INTEGRIDADE DO PRODUTO E MANUTENÇÃO IDEAL DA LUBRIFICAÇÃO.

- f) 1.000 unidades de COBERTURA SUPER ABSORVENTE ESTERIL COBERTURA SUPERABSORVENTE, ESTÉRIL, QUE BLOQUEIE E ABSORVA AS MMPS, RETENDO E BLOQUEANDO O EXSUDATO E BACTÉRIAS, CONTENDO TRIPLA CAMADA, SENDO UMA CAMADA ABSORVENTE ADAPTÁVEL EM POLIPROPILENO, CAMADA NÚCLEO SUPERABSORVENTE (SAP) EM PARTÍCULAS DE CELULOSE E POLIACRILATO DE SÓDIO CAPAZES DE ABSORVER E RETER ATÉ 177G/100 CM² DE EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO, GARANTINDO QUE ESTE NÃO SEJA DEVOLVIDO AO LEITO DA FERIDA, E CAMADA BARREIRA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO RESISTENTE A ÁGUA E PROTEGENDO A LESÃO DE CONTAMINANTES EXTERNOS. APRESENTAÇÃO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE COM REGISTRO NO MS. TAMANHO 15X15CM DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DO FABRICANTE.
- g) 4.000 placas de Curativo de alta absorção, estéril, recortável, composto por dupla camada de fibras de carboximetilcelulose sódica unidas por fio de celulose regenerada, sem adição de outras fibras. Com 1,2% prata iônica e aprimorado com ácido etilenodiamino tetra-acético e cloreto de benzetônio. Tamanho: (Tamanho 10x10).





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

- h) 2.000 peças de CURATIVO DE ESPUMA COM SILICONE E PRATA IÔNICA: COBERTURA COMPOSTA DE CAMADA AUTO-ADESIVA DE SILICONE; COMPOSTA POR ESTRUTURA DE ESPUMA DE POLIURETANO COM ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO SUPERIOR E VERTICAL. IMPREGNADA COM 100% DE ÍONS DE PRATA COM DISPENSAÇÃO SUSTENTADA E SISTEMA TRANCA-FLUÍDO PARA RETENÇÃO DO EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO. APLICAÇÃO SEM TOQUE EM 3 PEÇAS. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO COMO PRODUTO MÉDICO PARA SAÚDE, APRESENTANDO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. TAMANHO 17,5X17,5 CM
- i) 1.000 peças CURATIVO HIDROCOLÓIDE COM ESPUMA DE POLIURETANO COM ESPESSURA HOMOGÊNEA. O CURATIVO É ESTÉRIL E COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA COM 3 HIDROCOLÓIDES (GELATINA, PECTINA E CMC SÓDICA), COM UMA CAMADA EXTERNA DE ESPUMA DE POLIURETANO QUE OFERECE UMA BARREIRA BACTERIANA/VIRAL COMPROVADA E ESPESSURA DE 2,5MM A 3MM COMPROVADA COM LAUDO TÉCNICO ACREDITADO PELO INMETRO. TAMANHO 20X20CM DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DO FABRICANTE.
- j) 4.000 peças de CURATIVO HIDROGEL COM PHMB E PECTINA HIDROGEL COM PHMB E PECTINA: HIDROGEL DE ALTA VISCOSIDADE COMPOSTO MINIMAMENTE POR POLIAMINOPROPIL BIGUANIDA (PHMB), PECTINA E HIDROXIETILCELULOSE. INDICADO PRINCIPALMENTE PARA FERIDAS CONTAMINADAS E CRÔNICAS. TAMPA FLIP TOP. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO COMO PRODUTO MÉDICO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV, APRESENTANDO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. BISNAGA 100G.





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DO FABRICANTE.

- k) 3.000 peças de CURATIVO HIDROGEL COM PHMB E PECTINA HIDROGEL COM PHMB E PECTINA: HIDROGEL DE ALTA VISCOSIDADE COMPOSTO MINIMAMENTE POR POLIAMINOPROPIL BIGUANIDA (PHMB), PECTINA E HIDROXIETILCELULOSE. INDICADO PRINCIPALMENTE PARA FERIDAS CONTAMINADAS E CRÔNICAS. TAMPA FLIP TOP. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO COMO PRODUTO MÉDICO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV, APRESENTANDO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. BISNAGA 100G. DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DO FABRICANTE. COMPOSTO POR ALGODÃO E POLIÉSTER. IMPREGNADO POR PETROLATUM. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO COMO PRODUTO MÉDICO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO III, APRESENTANDO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.
- l) 3.000 peças de CURATIVO 10 X 10 CM COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS) COM SAIS DE PRATA. PRODUTO PRONTO USO, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, ESTÉRIL EM RADIAÇÃO IONIZANTE BETA (E-BEAM), COM VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA CLASSE DE RISCO III, APRESENTA CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

DE FABRICAÇÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPE PET/ALUMÍNIO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMANHO 10 X 10 CM.

- m) 3.000 peças de Espuma com prata sem adesivo: Cobertura de espuma de poliuretano tridimensional em placa, estéril, não adesivo, impregnada com 100% de íons de prata, com liberação sustentada. Sem adição de outras fibras. Alta absorção, garantindo mínimo risco de vazamento ou maceração. Embaladas individualmente contendo dados de identificação do produto, n. lote, validade e n. do registro no Ministério da Saúde e Anvisa. Tamanho 15x15cm.
- n) 30 unidades de GLICOSIMETRO FREE STYLE LIBRE.
- o) 1.000 peças INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR – RESULTADO EM 24H. PRODUTO DESENVOLVIDO PARA MONITORAR PERIODICAMENTE DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, ESSENCIAL NO CONTROLE DE INFECÇÕES NOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. APRESENTA O RESULTADO DO TESTE EM 24 HORAS. PODENDO ESTAR EM EMBALAGEM COM 10 FRASCOS PLÁSTICOS CONTENDO TIRAS DE PAPEL COM ESPOROS *GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS* ATCC 7953 E AMPOLAS DE VIDRO SELADAS.
- p) 1.000 peças de INTEGRADOR QUÍMICO = INDICADOR QUÍMICO INTEGRA AS 3 VARIÁVEIS CRÍTICAS DA ESTERILIZAÇÃO: TEMPO, TEMPERATURA E VAPOR SATURADO. DE ACORDO COM A RDC 15. DEVE SER UTILIZADO EM TODOS OS PACOTES CIRÚRGICOS EM TODAS AS CARGAS. COMPOSIÇÃO: PRODUTO LIVRE DE CHUMBO, MERCÚRIO, BÁRIO E LÁTEX. RESÍDUO COMUM. PARÂMETROS: TIPO 5 – 135 °C POR 1,5 MINUTOS/ 121 °C POR 21 MINUTOS. DIMENSÕES DA TIRA: 102 X 19 MM (L X C).





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

q) 300 unidades de SENSOR FREE STYLE LIBRE.

r) 3.000 unidades de SOLUCAO ESTERIL PARA LAVAGEM DE FERIDAS - 350 ML

3.2. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu - SP, em pesquisas de preços de mercado, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas do ramo, conforme preceitua a Lei nº14.133/21.

3.3 Consoante o valor unitário demonstrados no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS anexados aos autos, considerando a média aritmética de preços, o custo **MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL** para a contratação dos itens elencados no subitem 3.1. é de R\$ 5.815.657,10 (cinco milhões oitocentos e quinze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A justificativa da contratação consiste em manter os atendimentos realizados, proporcionando à população o direito ao acesso universal, equânime e contínuo aos serviços do SUS. Para que não haja carência de material, o fornecimento do objeto se faz de extrema necessidade, uma vez que a interrupção dos serviços prestados, ocasionaria a redução da qualidade de atendimento e aumento de complicações nos pacientes, baseada na demanda existente dos profissionais e pacientes, como tais produtos emergem como condição para início, manutenção e término da assistência.

4.2. Com isso, esta instituição, preocupada com o bem-estar e segurança dos profissionais e pacientes, viu a necessidade desta solicitação que atendam a critérios técnicos pré-definidos.

4.3. Desta forma, a presente contratação visa promover a continuidade do abastecimento dos medicamentos nas Unidades de Saúde.

4.4. A Secretaria Municipal de Saúde objetivando disponibilizar os medicamentos, para uso de todos os munícipes, no intuito na continuidade do cuidado, portanto, considera justificado a compra de maneira a suprir as necessidades dos usuários do Município de Mogi Guaçu, do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos em toda a rede de Saúde, geridas pela Secretaria Municipal de





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

Saúde.

5. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1. No que tange à memória de cálculo, ressalta-se que, os quantitativos foram levantados pelos responsáveis dos setores de Almoxarifado da Saúde com base na necessidade cotidiana para desenvolvimento dos trabalhos, durante todo o ano, viabilizando assim o atendimento as demandas das Unidades de Saúde.

5.2. O quantitativo requerido é apenas uma estimativa, e foi obtido a partir de levantamento de consumo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao consumo do último semestre.

5.3. O setor técnico realizou uma projeção da demanda quantitativa em relação ao que hoje é praticado, tendo em vista que a Secretaria de Saúde possui 21 Unidades de Saúde, entre PFS e UBS, possui também o Programa Melhor em Casa, que são responsáveis pelo atendimento domiciliar dos pacientes, o que leva a uma grande demanda por insumos nos atendimentos aos cidadãos, e para que não haja prejuízo da disponibilidade no almoxarifado destes materiais.

5.4. Sendo assim, a aquisição dos itens se faz necessária para garantir que as equipes envolvidas tenham condições e materiais, tanto no aspecto qualitativo quanto no quantitativo, para desempenhar suas funções. Desta forma, é imprescindível o fornecimento dos materiais descritos no presente, conforme tabela acima.

5.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos produtos/materiais indicados no subtópico 3.1 deste Termo justifica-se pela possibilidade de que a Secretaria Municipal de Saúde tem para registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor daquele produto/material específico a entrega em quantidades variadas, sob demanda, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por aquisições em quantidades excessivas e desnecessárias.

5.6. Diante do exposto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Presencial ou Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser processada pelo Sistema Registro de Preço,





Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e suas alterações, conforme preceitua o art. 82 a 86, da Lei nº 14.133/21, haja vista a necessidade de fornecimento parcelado, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas neste Termo e possibilitando futuras aquisições durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas.

5.7. Para corroborar a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, vejamos o que diz o Art. 3, inciso V do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2013, respectivamente:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

(.....)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das Propostas é o de **Menor Preço Unitário**, respeitado o valor máximo unitário de cada item da Tabela de Avaliação do Custo (subtópico 3.1).

6.2. Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no artigo 44 da citada Lei.

7. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

7.1 A adjudicação será o **Menor Preço Unitário**.

7.2 A Secretaria Municipal de Saúde, lançando-se do poder discricionário que tem, entendeu que a adjudicação por preço unitário é a melhor forma de fornecimento. A adjudicação poritem, proporcionará uma maior competitividade, acarretando uma grande economicidade ao erário público.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Os produtos/materiais a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, regulamentado





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

pelos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico.

9. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM OBSERVADOS

9.1 Para elaboração do processo de aquisição dos produtos/materiais especificados neste Termo, deverão ser observadas as seguintes legislações, Instruções e Resoluções, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas aquisições. São elas:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

b) Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

c) Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024: dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos, nos termos previstos na lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentando a matéria no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Mogi Guaçu;

d) Decreto Municipal nº 27.090, de 22 de janeiro de 2024: Dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, pesquisa de preços e sobre a instrução e tramitação dos processos administrativos referentes a licitações, dispensas e inexigibilidades, regidas pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Mogi Guaçu.

e) Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022: Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e

10





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

fundacional.

f) Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

g) Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

h) Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018: Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1 Após a declaração da vencedora da licitação, antes da adjudicação, a Pregoeira consultará a Equipe Técnica designada para esse fim, que estará presente na sessão pública, sobre a necessidade da apresentação de amostras.

10.2 Após declarada a necessidade de apresentação de amostras, a Pregoeira solicitará que a vencedora da licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresente amostra do objeto ofertado, sendo 01 (uma) amostra, para todos os itens, seguindo exigências constantes neste Termo de Referência. A amostra deverá ser encaminhada para:

Item	Local	Horário	Responsável
1	Rua dos Operários, nº 342, Vila Paraíso, na cidade de Mogi Guaçu/SP	8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis	Júlio César Franco

10.3 As amostras serão analisadas a fim de aferir a qualidade do produto/material ofertado, de modo a averiguar o atendimento das especificações constantes deste Termo, visando





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

determinar se atendem com eficácia ao fim a que se destinam.

10.4 Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, manuseados, desmontados, receber cortes, secções ou vincos, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvido ao licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação. Será rejeitada a amostra que:

- a) apresentar divergências em relação às especificações técnicas solicitadas;
- b) for de qualidade superior em relação às especificações solicitadas e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.

10.5 Enquanto não expirado o prazo para entrega das amostras, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações nos produtos apresentados.

10.6. A análise das amostras poderá ser acompanhada pelo representante legal das licitantes, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.

10.7 Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizá-la no prazo estabelecido.

10.8 Em caso de rejeição da amostra solicitada, será facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu - SP convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostras para verificação. As amostras rejeitadas deverão ser retiradas em até 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação do resultado da licitação, independente de comunicação.

10.9 Decorrido o prazo estabelecido, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se à este o direito de usufruí-las, doá-las ou descartá-las. Após a análise das amostras apresentados, os mesmos serão retidos até o recebimento definitivo da primeira solicitação para o item em questão para que sejam comparados com os entregues.

10.10 Após a aprovação das amostras, a critério deste e se a Administração entender necessário, poderá ser solicitada a retirada imediata das mesmas, devendo as empresas fazê-lo no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de aviso por escrito emitido pela Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio.





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

10.11. A adjudicação da licitante vencedora será realizada após a aprovação das amostras pela Comissão Técnica designada para esse fim, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.12 No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Termo para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 O recebimento dos produtos/materiais será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos produtos/materiais entregues (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Convocação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante, devendo ser entregues, as expensas da Contratada, no endereço indicado no subtópico abaixo, conforme frequência, contados da solicitação formal.

11.2 Os produtos/materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, localizado na Rua dos Operários, n 342 – Vila Paraíso, de Segunda a Sexta, no horário normal de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 15h.

11.3 Na entrega dos produtos será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

11.3.1. Nome do produto e marca do fabricante e origem.

11.3.2. Data de fabricação e validade.

11.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos medicamentos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no cronograma de entrega.

11.5. Contratada deverá dispor de veículos que atendam a demanda do objeto em tela.





Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

11.6. Cumprir o cronograma de entrega estipulado nas requisições de compra de medicamentos, sem atrasos no fornecimento de qualquer item constante da requisição de gêneros alimentícios destinados as Unidades de Saúde.

11.7. Comunicar a eventual impossibilidade no fornecimento de algum dos medicamentos solicitados, a fim de que esta estabeleça substituição do gênero por similar em 24 horas após o envio da requisição a empresa.

11.8 Os prazos serão contados a partir da requisição escrita, realizada por órgão competentedo Contratante, à medida da sua necessidade.

11.9 Os pedidos de fornecimento serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento emitida por autoridade competente do Contratante, que deverá constar a especificação dos produtos/materiais, quantidade, marca e assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

11.10 Os produtos/materiais deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, inclusive quanto a embalagem dos produtos/materiais que deverão conter todas as informações exigíveis, e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

11.11 Os produtos/materiais serão recebidos:

11.11.1 PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.11.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade e quantidade e aferição da qualidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

11.12 O recebimento dos produtos/materiais será de responsabilidade do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, que será monitorado pelo fiscal da Ata/Contrato.

11.13 Será de responsabilidade da Contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos fornecidos para que não ultrapassem o solicitado, bem como ocorrerá, as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado;





Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

11.14 Ocorrendo a rejeição dos produtos/materiais, no todo ou em parte, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de **07 (sete) dias**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

11.15 No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá também, IMEDIATAMENTE, ou no prazo máximo de **07 (sete) dias**, responsabilizar-se pela sua complementação.

11.16 Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer os produtos/materiais solicitados no prazo fixado no subtópico 13.1, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do produto/material em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.

11.17 Após o 5º (quinto dia) de atraso, os produtos/materiais poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da Ata/Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.18 A Contratada deverá verificar com os fornecedores/fabricantes dos itens ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

11.19 Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos/materiais para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante.

11.20 Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas na Ata/Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

12. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser

15





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

prorrogada por igual período, no caso de, atendidas as condições previstas no Art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que seja comprovada o preço vantajoso.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações, de acordo com o Art. 124 da Lei de Federal nº14.133/21.

12.3. Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses **de sua assinatura, nos moldes autorizados pelo art. 84 da Lei nº 14.133/21**, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Além das obrigações legais, o Contratante deverá:

13.1.1 Receber os produtos/materiais nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/materiais recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

13.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto/material que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência e do prazo de validade;

13.1.4 Devolver os produtos/materiais caso não atenda as exigências da Ata/Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição;

13.1.5 Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos/materiais de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

13.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos/materiais fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.7 Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

contratado, a qualificação e aferição dos produtos/materiais;

13.1.8 Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos produtos/materiais efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.1.9 Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

13.1.10 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.11 Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todos e quaisquer documentos que atestem a regularidade da Contratada, bem como os que possam comprovar a autenticidade e origem do produto/material ofertado.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

14.1.1 Entregar os produtos/materiais contratados, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.2 Entregar os produtos/materiais de acordo com a frequência estabelecida a contar da solicitação formal, que deverá ocorrer após a emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento;

14.1.3 Entregar os produtos/materiais rigorosamente com a mesma especificação daqueles constantes deste Termo e/ou da Proposta de Preços vencedora e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

14.1.4 Os produtos/materiais ofertados deverão, ainda, ser entregues com a garantia e padrões mínimos de qualidade e, nos que couberem, com etiqueta, identificando a composição do produto/material, o tamanho e o modo de lavar;

14.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

de 1990). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critériodo Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nosprazos definidos neste Instrumento, o produto/material com avarias ou defeitos;

14.1.6 Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da entrega dos produtos/materiais, principalmente no tocante à disciplina e discríção, observando as normas disciplinares determinadas pelo Contratante;

14.1.7 Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata de Registro de Preços lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.8 Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

14.1.9 Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de produtos/materiais para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

14.1.10 Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;

14.1.11 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento, bem como sobre os produtos/materiais objeto da Ata/Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposiçãolegal;

14.1.12 Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da Ata/Contrato;

14.1.13 A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato.

14.1.14 A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

14.1.15 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução da Ata/Contrato;

14.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da Ata/Contrato;

14.1.17 Credenciar junto ao Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

14.1.18 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

14.1.19 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

14.1.20 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução da Ata/Contrato;

14.1.21 Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

nos prédios e órgãos públicos por ocasião das entregas;

14.1.22 Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da Ata/Contrato;

14.1.23 Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos/materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.24 Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os produtos/materiais conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

14.1.25 Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

14.1.26 Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.27 Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização da Ata/Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

14.1.28 Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

14.1.29 Não caucionar ou utilizar a Ata/Contrato ou qualquer documento oriundo da mesma para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.30 Fornecer novamente, às suas expensas, os produtos/materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para o novo fornecimento dos produtos/materiais que vierem a ser recusados e, caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

14.1.31 Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

normas do Contratante relativas ao fornecimento;

14.1.32 Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número da Ata de Registro de Preços/Contrato, o valor de cada produto/material fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

14.1.33 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes necessários à boa execução da Ata/Contrato;

14.1.34 Aceitar, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, sem rasuras, informando o quantitativo entregue.

15.2 Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

15.3 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.

15.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da presente aquisição irá onerar as dotações consignadas no Orçamento Anual, considerando as futuras necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, conforme Artigo 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023:

“Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do Ata/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

17.2 O Fiscal da Ata/Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e da Ata/Contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

17.3 A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.4 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.5 Caberá ao Gestor da Ata observar durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

17.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.7 Gestores da Contratante:

17.7.1. GESTOR DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

Nome: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF nº 150.355.038-95

E-mail: ss-secretario@mogiguacu.sp.gov.br;

17.7.2. GESTOR SUBSTITUTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

Nome: Carlos Jorge Osti Pacobello

Cargo: Secretário Adjunto

CPF/MF nº 025.071.438-86

E-mail: ss-secretarioadjunto@mogiguacu.sp.gov.br;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

18.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 É facultada a autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

20.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

20.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

20.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

20.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

20.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

20.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada formalmente, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

20.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

20.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.10 Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

20.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

20.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu no site oficial do Município em <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/>.

20.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e alteriores alterações, através do Pregoeiro, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

Mogi Guaçu, 19 de julho de 2024.

Responsável por:

Mariana Canavezi Machado
Assessora II

Visto, analisado e examinado todo o conteúdo e demais informações, aprovo o presente Termo de Referência..

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Aprovado () Não Aprovado

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALEIRO
Secretária Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350032003200330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mariana Canavezi Machado** em 19/07/2024 16:07

Checksum: **17CF748D882D9EA42F6FA7A4CCF420263FAF4BA007CD7BE34248DAEBDB41D08E**





Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

Estudo Técnico Preliminar

1. Introdução

1.1. O objetivo específico deste Termo é subsidiar e orientar quanto à realização de certame licitatório visando o Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de MEDICAMENTOS, objetivando atender demanda de pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde

2. Descrição da necessidade (Fundamentação Inc. I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

2.1 A justificativa da contratação consiste em manter os atendimentos realizados, proporcionando à população o direito ao acesso universal, equânime e contínuo aos serviços do SUS. Para que não haja carência de medicamentos, o fornecimento do objeto se faz de extrema necessidade, uma vez que a interrupção dos serviços prestados, ocasionaria a redução da qualidade de atendimento e aumento de complicações em pacientes, baseada na demanda existente de municípios, como tais produtos emergem como condição para início, manutenção e término da assistência.

2.2 Com isso, esta instituição, preocupada com a saúde dos pacientes, viu a necessidade desta solicitação que atendam a critérios técnicos pré-definidos.

2.3 Desta forma, a presente contratação visa promover a continuidade do abastecimento das Unidades de Saúde a fim de que haja a plena execução das ações e serviços de saúde, no que tange a aquisição de medicamentos, com o intuito de continuar realizando a dispensação de medicamentos.

2.4 Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde objetivando disponibilizar os medicamentos, para uso de todos os municípios, no intuito da continuidade do cuidado, considera justificado a compra de maneira a suprir as necessidades dos usuários do Município de Mogi Guaçu, do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos em toda a rede de Saúde, geridas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação (Fundamentação Inc. III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

4.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

4.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o pre-enchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

4.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o pre-enchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

4.2.3 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.4 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

4.2.9 caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.10 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

4.3. Critério de Julgamento

4.3.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o **menor preço por item**.

5. Levantamento de Mercado (Fundamentação Inc. V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

5.1 O Almoxarifado da Secretaria de Saúde realizou o levantamento das soluções existentes no mercado privado, que pudessem atender aos requisitos estabelecidos pela equipe de planejamento. As aquisições a serem





Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

angariados estão disponíveis no mercado com facilidade, sem existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Em busca realizada no site de pesquisas na internet verifica-se a existência de empresas que fazem a venda dos materiais, de acordo com a especificação definida para atender necessidade. Ainda, foram coletados 3 orçamentos para cada item, sendo que a média aritmética auferida será o valor referencial da contratação.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas (Fundamentação Inc. IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

6.1. No que tange à memória de cálculo, ressalta-se que, os quantitativos foram levantados pelos responsáveis dos setores de Almoxarifado da Saúde com base na necessidade cotidiana para desenvolvimento dos trabalhos, durante todo o ano, viabilizando assim o atendimento as demandas das Unidades de Saúde.

6.2 O quantitativo requerido é apenas uma estimativa, e foi obtido a partir de levantamento de consumo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao consumo do último semestre.

6.3. O setor técnico realizou uma projeção da demanda quantitativa em relação ao que hoje é praticado, tendo em vista que a Secretaria de Saúde possui 21 Unidades de Saúde, entre PFS e UBS, possui também o Programa Melhor em Casa, que são responsáveis pelo atendimento domiciliar dos pacientes, o que leva a uma grande demanda por insumos nos atendimentos aos cidadãos, e para que não haja prejuízo da disponibilidade no almoxarifado destes materiais.

6.4. Sendo assim, a aquisição dos itens se faz necessária para garantir que as equipes envolvidas tenham condições e materiais, tanto no aspecto qualitativo quanto no quantitativo, para desempenhar suas funções. Desta forma, é imprescindível o fornecimento dos materiais descritos no presente, conforme tabela acima.

6.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos produtos/materiais indicados no subtópico 3.1 deste Termo justifica-se pela possibilidade de que a Secretaria Municipal de Saúde tem para registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor daquele produto/material específico a entrega em quantidades variadas, sob demanda, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por aquisições em quantidades excessivas e desnecessárias.

6.6 Diante do exposto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Presencial ou Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser processada pelo Sistema Registro de Preço, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e suas alterações, conforme preceitua o art. 82 a 86, da Lei nº 14.133/21, haja vista a necessidade de fornecimento parcelado, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas neste Termo e possibilitando futuras aquisições durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas.

6.7 Para corroborar a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, vejamos o que diz o Art. 3, inciso V do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2013, respectivamente:





Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

(.....)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento das Propostas é o de Menor Preço Unitário, respeitado o valor máximo unitário de cada item da Tabela de Avaliação do Custo.

7.2. Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no artigo 44 da citada Lei.

8. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

8.1 A adjudicação será o **Menor Preço Unitário**.

8.2 A Secretaria Municipal de Saúde, lançando-se do poder discricionário que tem, entendeu que a adjudicação por preço unitário é a melhor forma de fornecimento. A adjudicação poritem, proporcionará uma maior competitividade, acarretando uma grande economicidade ao erário público.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os produtos/materiais a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, regulamentamento pelos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico.

10. Estimativa do Valor da Contratação (Fundamentação Inc. VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

10.1 O custo estimado por item para a proposta de aquisição em tela é de R\$ 3.497.939,64 (três milhões quatro centos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e secenta e quatro centavos)

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução





Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

11.1. No caso em tela pode haver o parcelamento, visto que o mercado é amplo, há ampla participação, e mais de uma empresa pode fornecer, por se tratar de ATA, sem prejuízo a economicidade, conforme mostra a Lei 14.133, artigo 47.

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Fundamentação Inc. XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

12.1. Para a aquisição pretendida não existem contratações correlatas ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. O presente item não se aplica a proposta de eventual aquisição em tela posto que não há Plano Anual de Contratações em vigor até a presente data.

14. Demonstração dos Resultados Pretendidos (Fundamentação Inc. IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

14.1 Por se tratar de Ata de Registro a mesma não se encontra no Plano de Contratações Anual, contudo as eventuais aquisições necessárias estão previstas no Planejamento Orçamentário desta Secretaria. Espera-se o atendimento da demanda da Secretaria, haja vista que o solicitado é essencial para a manutenção e garantia da saúde dos pacientes que utilizam as medicações em tela.

14.2 Ainda, por se tratar de Ata de Registro será proporcionado eficiência, eficácia, economia e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, uma vez que a empresa que fornecerá o item pretendido deverá possuir o melhor preço.





Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo

15. Providências a serem Adotadas

15.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

16.2 Os critérios de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência estão de acordo com a Lei nº. 14.133/21; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000; e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024.

16.3 A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024.

16.4 Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16.5 Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

16.6 Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

16.7 De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

16.8 Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

17. Declaração de Viabilidade (Fundamentação Inc. XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição destes insumos será de suma importância para os pacientes em tratamento, buscando a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos de saúde.

18. Responsáveis

**Mariana Canavezi Machado
Assessora II.**

Visto, analisado e examinado todo o conteúdo e demais informações, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

APROVAÇÃO DO ETP

(X) Aprovado () Não Aprovado

**Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro
Secretária Municipal de Saúde**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350032003200340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mariana Canavezi Machado** em 19/07/2024 16:07

Checksum: **C8F21D666DD73952EF77CC97B6F5B85E1282604BCEC669EAB668C64051479430**





Mogi Guaçu, 24 de julho de 2024.

De: SF - Comissão Gestora do Orçamento

Para: SA - Gabinete do Secretário

Referência:

Processo nº 12034/2024

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 1113/2024

Autoria: KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO

Ementa: Requisição de Compras de Medicamentos para o Almoxarifado da Saúde.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Enviar ao Compras

Ação realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Aprovado pela CGO.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

NATÁLIA DE ARAÚJO LEITE
Secretário(a) Adjunto(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003800350031003600380031003A005400

Assinado eletronicamente por **NATÁLIA DE ARAÚJO LEITE** em **24/07/2024 11:17**

Checksum: **CBF5D7315FA13CC61B8AAA3EDD640D1D27C89957A9D9D1B97D80317C51E24F95**





Mogi Guaçu, 24 de julho de 2024.

De: SA - Gabinete do Secretário

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referência:

Processo nº 12034/2024

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 1113/2024

Autoria: KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO

Ementa: Requisição de Compras de Medicamentos para o Almoxarifado da Saúde.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para elaboração da minuta de edital.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

THAÍS SUELEN DA SILVA
Secretário(a) Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003800350035003100340034003A005400

Assinado eletronicamente por **THAÍS SUELEN DA SILVA** em **24/07/2024 15:19**

Checksum: **C6F3A4ACAF1B273AA88FAE49276A0FE2555C139D8309DA04D76659731C8D99F1**





Mogi Guaçu, 05 de agosto de 2024.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referência:

Processo nº 12034/2024

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 1113/2024

Autoria: KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO

Ementa: Requisição de Compras de Medicamentos para o Almoxarifado da Saúde.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Juntada de documentos:

- Declaração de Responsabilidade pela Pesquisa de Preço;
- Esclarecimento Técnico sobre condições do TR;
- Decretos;
- Portaria - Agentes de Contratação; e
- Minuta de Edital.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003800350035003600300037003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **05/08/2024 16:21**

Checksum: **C8A689249E11BB5FB1548B7E7CDBCBB7CDEF6806EA8F32B1AC9F2514AB747367**





**Prefeitura do Município de Mogi Guaçu
Secretaria Municipal da Saúde de Mogi Guaçu
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇO

Eu, **DANIELA PORCELLI PELLISSER**, FARMACÊUTICA, lotação no ALMOXARIFADO da Secretaria de Saúde, DECLARO para os devidos fins, que as cotações de preços anexadas aos autos e os valores descritos em tabelas comparativas, mapa de pesquisa de preços e orçamentos, assim como as tabelas de especificações de materiais e produtos, sua formação dos valores de referência, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado brasileiro.

DECLARO estar ciente de que a busca por propostas de fornecedores para instruir pedido de contratações junto à Secretaria de Saúde, não pode ser realizada por terceiros sem vínculos funcionais com o órgão público, sendo ato exclusivo e personalíssimo do agente público.

DECLARO que os orçamentos/cotações foram realizados conforme os dados e especificações técnicas contidas no termo de referência, sendo verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado, conforme responsabilidade de cada fornecedor envolvido nos referidos orçamentos/cotações.

DECLARO ainda que a pesquisa de preços foi realizada a partir dos critérios estabelecidos pelo órgão interessado e em conformidade com as exigências da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 27.089/24, estando os cálculos dos valores corretos e de acordo com as metodologias recomendadas. Analisei criteriosamente os preços cotados a partir de ampla pesquisa de mercado. As especificações técnicas dos itens estão alinhadas às necessidades da Unidade e não há indicações de marca injustificadas ou características que possam frustrar a competitividade do certame ou favorecer a contratação de prestador específico.

**DANIELA PORCELLI PELLISSER
FARMACÊUTICA**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350034003200320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIELA PORCELLI PELLISER** em **25/07/2024 09:04**

Checksum: **18BF0B2818B1E92C334E9257092FA8A144DBB33B793C9B2D9EC600B7E8EDD146**



Re: Esclarecimento

Almox Saãºde <s_almoxarifado@yahoo.com.br>

Seg, 05/08/2024 15:35

Para:MogiGuaçu - sa-pregao <sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br>

 2 anexos (1.020 KB)

esclarecimento documentações.pdf; alteração Termo de Referência.doc;

Boa Tarde!

Segue em anexo ,esclarecimento técnico solicitado.

Att

ALMOXARIFADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE DE MOGI GUAÇU
TELEFONE: 19 3841-5555
ENDEREÇO: RUA DOS OPERÁRIOS, 342, VILA PARAÍSO, MOGI GUAÇU, CEP: 13.843-035

Em sexta-feira, 2 de agosto de 2024 15:54:49 BRT, MogiGuaçu - sa-pregao <sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde Dani/Júlio!

Conforme Termo de Referência em anexo, recebemos o processo para abertura de licitação para aquisição Material de Consumo Médico Hospitalar.

Estou te encaminhando este e-mail, para esclarecimento de algumas dúvidas que são técnicas.

Conforme você poderá observar no Termo, o mesmo está mencionando a exigência de apresentação de amostras dos materiais. Entretanto está com prazos e condições diferentes do habitual, pergunto: Em relação as amostras deverão ser mantidas as condições descritas no termo?

Outra questão é que não localizei no termo a exigências dos documentos técnicos que vocês costumam solicitar junto com as amostras, realmente não irão exigir?

Por gentileza, verifique e me retorne por favor.

Fico no aguardo.

Milena



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Municipal de Licitações
(19) 3851-7030 / 3851-7031
sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br
Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13.840-904



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350039003700320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 – Telefone (19) 3851-7000

moguacu.sp.gov.br

[PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[prefmoguacu](https://www.youtube.com/c/prefmoguacu)

DE: ALMOXARIFADO DE SAÚDE
PARA: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTO TÉCNICO

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento, solicitado pela Comissão Municipal de Licitação, após análise Técnica do Edital enviado pela Secretaria de Saúde, temos a informar:

Em relação a Cláusula **10- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**: Solicitamos a alteração conforme descrito abaixo:

10 – DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

10.1.- As empresas licitantes que estiverem temporariamente classificadas em primeiro lugar serão obrigadas a apresentar amostras nas embalagens solicitadas, devidamente identificadas com o número da licitação decorrente deste Termo de Referência e o nome da empresa licitante.

10.1.1.- As empresas licitantes temporariamente classificadas em primeiro lugar terão um prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis para entrega das referidas amostras;

10.1.2.- Deverão ser apresentadas amostras de todos os itens da(s) empresa(s) temporariamente classificada(s) em primeiro lugar, para análise pelos técnicos competentes, obrigatoriamente identificadas.

10.1.3.- A não apresentação de amostras ou inadequação às exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a desclassificação da proposta apresentada, com relação ao item correspondente do material da(s) empresa(s) temporariamente classificada(s) em primeiro lugar.

10.2.- Caso as empresas licitantes temporariamente classificadas em primeiro lugar estejam de posse das amostras, depois de abertas as propostas, poderão entregá-las para análise dos responsáveis de cada área requisitante.

10.2.1.- A(s) amostra(s) deverá(ão) ser encaminhadas ao **Almoxarifado da Secretaria de Saúde**, Rua dos Operários, nº 342, Vila Paraíso, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3841-5555, E-mail: s_almoxarifado@yahoo.com.br, aos cuidados do Farmacêutico Júlio César Franco, que terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para análise.

10.3.- Quando da efetivação dos pedidos de compra, se o objeto entregue estiver em desacordo com as amostras arquivadas, o mesmo será rejeitado devendo a empresa substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; podendo ainda sofrer as sanções estipuladas em Ata.

10.4.- Não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada;

10.4.1.- Em caso de extinção e/ou suspensão da marca inicialmente ofertada, e somente nesta hipótese, a PREFEITURA aceitará a troca de marca mediante os mesmos procedimentos de análises iniciais e arquivamento de nova amostra;

10.5.- PARÂMETROS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS:



Autenticar documento em <https://moguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350039003700320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 – Telefone (19) 3851-7000

mogiguacu.sp.gov.br

Prefeitura de Mogi Guaçu

prefmogiguacu

prefeituramogiguacu

10.5.1.- Em primeira análise serão feitas verificações visuais sobre o aspecto e aparência das amostras, quanto a cor, odor e embalagem, em respeito às especificações constantes do edital decorrente deste Termo de Referência;

10.5.2.- Em segunda análise serão verificados as quantidades e volumes mínimos exigidos para cada item;

10.5.3.- Em terceira e última análise serão verificadas as composições químicas e ingrediente constantes de cada embalagem.

Solicitamos que seja incluídos as Exigências abaixo:

Dos documentos técnicos, conforme cláusulas abaixo:

DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIAL EXIGIDA:

- Todas as empresas que caso sejam ofertantes do menor preço de item de material de enfermagem, ficam obrigadas a apresentar em até 72 (setenta e duas) da data da intimação, os seguintes documentos, no original, cópia autenticada ou emitido via Internet:
- Comprovação do licenciamento da empresa licitante perante o órgão sanitário Estadual ou local competente do domicílio ou sede da licitante, para exercer as atividades de comercialização e venda de materiais;
- Comprovação da autorização de funcionamento da empresa licitante;
- Certificado(s) de Registro(s) do(s) materiais(s) ofertado(s) nesta licitação, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou cópia das publicações no Diário Oficial da União.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência será onerada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa para o exercício de 2024, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2025:

Secretaria da Saúde – Atenção Básica

(890) 13.01.10.301.1001.2001.3.3.90.30 - Piso de Atenção Básica Fixo - Transferências e Convênios Federais

889) 13.01.10.301.1001.2001.339030-02-3010004 (ESTADUAL)

(938) 13.02.10.301.1006.2640.339030-02-3040001 (ESTADUAL) INSUMOS GLICEMIA

Era o que tínhamos a informar.

JÚLIO CÉSAR FRANCO
FARMACÊUTICO

Mogi Guaçu, 05 de agosto de 2024.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27.089 , DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REGULAMENTANDO A MATÉRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mogi Guaçu, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

Art. 2º. Compete ao Prefeito Municipal aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 1º Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 2º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 1º deste artigo:





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
- II - aprovar minutas de editais;
- III - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou fracassadas;
- IV - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
- V - decidir recursos administrativos;
- VI - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VII - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- VIII - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
- IX - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
- X - autorizar alterações contratuais;
- XI - autorizar repactuações contratuais.

§ 3º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

- I - aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- II - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;
- III - contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no "caput" deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 05 (cinco) dias;
- IV - definição das situações excepcionais de que trata o artigo 22, §§ 3º e 4º, deste Decreto.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer, por portaria, a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Gestão.

Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 3º. Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
- II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do "caput" deste artigo;
- III - adequação financeira e orçamentária.

§ 2º Para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, o Plano de Contratações Anual deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.

Art. 6º. O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II

Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 7º. A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma do §2º deste artigo e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Governo expedir regulamento geral sobre governança e, em conjunto com a Controladoria Interna do Município, sobre integridade.

Seção III

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 8º. Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do ente licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

Seção IV

Da Participação de Cooperativas

Art. 9º. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§ 2º Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Art. 10. Para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º deste decreto, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

I - limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - limpeza hospitalar;

III - lavanderia, inclusive hospitalar;

IV - segurança, vigilância e portaria;

V - recepção;

VI - nutrição e alimentação;

VII - copeiragem;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - manutenção e conservação de áreas verdes;

X - assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio de Portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no "caput" deste artigo.

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 11. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 12. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV - os critérios de avaliação;

V - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório, se o caso.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Da Padronização das Contratações

Art. 14. As contratações deverão observar os seguintes princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 15. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 16. Caberá à Secretaria dos Assuntos Jurídicos disciplinar sobre os modelos das minutas de editais, a padronização dos contratos e as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração, disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade:

- I - instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;
- II - padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;
- III - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;
- IV - fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

V - elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 1º A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistirá prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 2º A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Caberá à Secretaria de Serviços Municipais disciplinar a padronização dos serviços de zeladoria urbana e afins.

Art. 20. As aquisições de bens e as contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação serão precedidas de avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação.

Art. 21. Não serão objeto de execução indireta:

I – as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II – as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III – as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do “caput” deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção VII

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 22. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º São considerados bens comuns, aqueles com padrões de desempenho e qualidade habituais e que não excedam ao necessário para cumprimento das finalidades da administração.

§ 2º Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

I – cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

III - que extrapola os limites da utilidade e revela-se dispensável para a satisfação das necessidades da administração.

§ 3º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 4º A definição das situações excepcionais previstas no § 3º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste decreto.

Art. 23. A contratação de bens e serviços de luxo ensejará a apuração de responsabilidade da autoridade subscritora do contrato, além dos agentes públicos subscritores:

I - do termo de referência ou projeto básico, em caso de licitação; e

II - do Documento de Formalização de Demanda, em caso de contratação direta.

Parágrafo único. Apurada a responsabilidade de que trata o "caput", o agente público responderá por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Seção VIII

Da Realização de Consulta e Audiências Públicas

Art. 24. Deverá ser realizada consulta pública:

I - sempre que os valores estimados da contratação superarem o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II - independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou

III - para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

§ 1º A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às licitações na modalidade leilão.

